

Jornal da

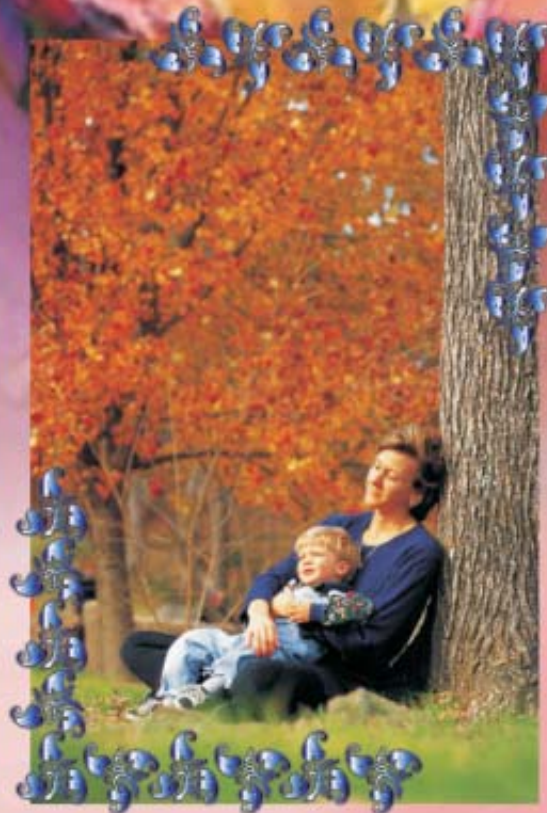
APAFERJ



ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundada em 02/12/1981 - Editor-chefe: Milton Pinheiro
R. Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP:20031-010 - Sede Própria - Tel/Fax: (21)2532-0747 - 2240-2420 - 2524-6729 - MENSAL - ano XXVII - Nº 293/maio 10 - IMPRESSO

10 de maio
Dia das Mães

*Rainha,
Guerreira,
Mulher* Pág 14





Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A luta a favor dos aposentados

Quer na área pública no na empresarial ou privada, nome que promove antigo deboche, o trabalhador brasileiro, pára de trabalhar quase sempre ao limite de suas forças, idoso e, na maioria das vezes, doente, mas sempre perseguido pelo estigma do ócio ou da incapacidade. Já sem o uso do paletó e da gravata ou mesmo do macacão, passa a peregrinar na portas da previdência ou dos hospitais. Uma vida inteira para uma mesma chegada, quer com um pouco mais de recursos ou desprovidos de quase tudo. Se observarmos bem ao longos desses anos, com o uso da estatística e das médias ponderadas para todos os salários pagos a nós brasileiros, constatamos, em especial, ao que pagou sempre o Poder Executivo, nas três esferas, em média, a remuneração dos

servidores públicos foi irrisória ou vexatória em face até mesmo para compra da roupa que tiveram que vestir e se não existissem hospitais e escolas públicas a maioria não teria nenhuma escolaridade ou assistência médica, apesar das reconhecidas deficiências. A APAFERJ tem tido uma preocupação constante com os aposentados, quer sejam remunerados pelo tesouro ou pela previdência social e bem sabemos das dificuldades por que passam um grupamento e outro. Os argumentos e as estatísticas produzem para a opinião pública a idéia de que os que se aposentam no serviço público gozaram e permanecem privilegiados. Pouco se comenta do nível de escolaridade, da cultura e do que é sempre exigido nos concursos para admissão e no prosseguimento para os acessos funcionais que ocorrem por toda uma vida de dedicação exclusiva, especialmente após a Carta de 1988. Por vezes os

mais críticos dizem: tudo bem, mas o Poder Executivo não paga tão mal, tem muita gente com salário elevado, sem se falar no pessoal do judiciário e do legislativo que ganha muito bem! Todos sabem da existência do chamado núcleo estratégico do Estado que, em nosso País, soma um número bem pequeno e sempre defasado com a constante migração para a iniciativa privada. Até mesmo alguns que se aposentam prosseguem por mais anos no trabalho por toda reconhecida competência, conhecimento e experiência. Também na área privada sempre subsistirá uma expressivo contingente de brasileiros e até mesmo de estrangeiros que sempre perceberão remunerações mais altas em razão do mesmo quilate intelectual e contribuição sócio-econômica. Enfim, um número bem pequeno de pessoas no Brasil detém ganhos oriundos do emprego que percebe vantagens

ou remunerações de valor mais elevado do que a média salarial nacional. O peso pesado ou o grosso da tropa, mesmo incluindo os militares, já que falamos de tropa, tem percebido salários muito apertados ou mesmo insignificantes para o que realizam como trabalhadores em nosso Brasil. Os servidores públicos não são portanto tão privilegiados quanto se proclama. A maioria deles se mescla com os demais aposentados da previdência social e estão ficando também mais velhos e doentes nas mesmas portas da saúde e da previdência. Pior, os que vieram antes de 1988 já estão morrendo à míngua bem parecida. A APAFERJ, junto com o MOSAP – Movimento dos Aposentados e Pensionistas, continuará na luta, sem tréguas, na defesa de todos os aposentados e pensionistas do nosso Brasil. ■

Ampla Defesa

“Numa concepção primária, trata-se a ampla defesa de direito constitucional processual assegurado ao réu subjetivamente. Por esse postulado, a parte que figura no pólo passivo da relação processual exige do Estado-Juiz, a quem compete a prestação da tutela jurisdicional, o direito de ser ouvida, de apresentar suas razões e de contra-argumentar as alegações do demandante, a fim de eli-

dir a pretensão deduzida em juízo. (...)

Apesar desse princípio vir expresso pela fórmula ‘ampla defesa’, seu raio de aplicação não se limita exclusivamente a beneficiar o réu, posto que visa também favorecer outros sujeitos da relação processual. Sendo assim, não é errôneo dizer que a ampla defesa constitui direito que protege tanto o réu quanto o autor, bem como terceiros juridicamente interes-

sados. Diante disso, é forçoso reconhecer que somente haverá ampla defesa processual quando todas as partes envolvidas no litígio puderem exercer, sem limitações, os direitos que a legislação vigente lhes assegura, dentre os quais se pode enumerar o relativo à dedução de suas alegações e à produção de prova”.

Fonte: **José Eulálio Figueiredo de Almeida.**

Glossário Jurídico

- “**Generalistas parit obscuritatem**” - a generalidade gera a obscuridade.

- “**Grammatica falsa non vitiat instrumentum**” - erros gramaticais não viciam o instrumento

- “**Gratia argumentandi**” - para argumentar

- “**Gravis testis**” - testemunha fidedigna.

O Ministério Público e o STF

Em setembro de 2009, ao proferir decisão no Ag.Reg. em Rcl 5543-4/GO, o Supremo Tribunal Federal confirmou o seu entendimento que o Ministério Público Trabalhista está impedido de interpor recurso perante a Corte Superior do Judiciário. Na decisão, asseverou que compete ao Procurador-Geral da República exercer com exclusividade as funções junto ao Supremo Tribunal Federal. É imperioso debater sobre o assunto, visto que há o risco de se desvirtuar seriamente o que se pretende a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais. O STF voltou a reiterar o seu pacífico posicionamento no outro Ag.Reg. na Rcl.5873, em dezembro de 2009, cuja decisão padece da idêntica estranheza jurídica da anterior e de outras.

É cediço no meio jurídico que o Ministério Público, seja ele dos estados ou da União – do qual fazem parte deste o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – exerce funções de cunho institucional e constitucional. Para tanto, ele, como agente político, detém princípios e prerrogativas

elencados na Carta Política. Tudo isso para que direitos e interesses de sublimidade sejam tutelados pela atuação do Ministério Público, por exemplo, o interesse público, social e indisponível, só para fins ilustrativos.

Curiosamente, na decisão supra, o STF alegou inicialmente o princípio da unidade institucional do Ministério Público a fim de afastar a legitimidade do Parquet para interpor recurso na Corte Máxima do Judiciário. No entanto, sintetizando e explicitando o princípio, a unidade garante que cada MP está atrelado a um órgão específico e sob a direção de um Procurador-Geral. Na decisão em comento, o Ministério Público do Trabalho integra o Ministério Público da União e é chefiado pelo Procurador-Geral da República (art. 127, § 1º, e 128 da CF).

É sabido e consabido que o Procurador-Geral da República atua com exclusividade no STF. Porém, isso não interfere em nada quanto à legitimidade do Ministério Público de interpor recursos para a Corte Constitucional, que é a guardiã da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além

disso, ao Ministério Público, como fiscal da lei ou como parte, incumbe a defesa da ordem jurídica e da proteção do patrimônio público e social e dos interesses públicos (art. 127, *caput*, c/c o art. 129, III, ambos da Carta Cidadã).

Outro ponto que solta aos olhos de quem milita na seara jurídica é o fato de que um dos instrumentos jurídicos postos à disposição do MP para exercer o seu mister institucional e constitucional é a Ação Civil Pública – e foi exatamente dela que começou a celeuma e a insatisfação das partes. Por conseguinte, o STF foi instado a se manifestar por meio do remédio constitucional da reclamação que, segundo o próprio Supremo, denota mera petição se a parte no processo subjetivos se sentir afetada. Não obstante tais argumentações, muitos no mundo jurídico entendem o que o recurso é uma extensão do direito de ação.

A reclamação constitucional visa a preservar a competência do STF e garantir suas decisões nos processos abstratos de fiscalização (ADI, ADC e ADPF) e das decisões que resultam as súmulas vinculantes. Ora, deduz-se da decisão que oportu-

namente se debate que o Ministério Público, além de não poder interpor recurso para a instância última do Judiciário, não pode ajuizar a reclamação constitucional quando fora o prejudicado em qualquer processo subjetivo em que for parte. *In casu*, o MP não iniciou nenhuma demanda judicial no STF e muito menos pleiteou apresentar oralmente as suas razões recursais na Corte, o que é inconteste uma atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República.

Assim, faz-se mister que o Supremo Tribunal Federal reveja o seu posicionamento, pois a Constituição não restringe a atuação do Ministério Público, dos estados ou da União, quando este necessita interpor recurso ou deseja propor a reclamação constitucional na Corte máxima do Judiciário, estando ele inconformado diante de alguma decisão das instâncias inferiores nos processos nos quais atua como parte, sob pena de enfraquecer a função institucional e constitucional do MP, sobretudo quando ele pretende proteger o interesse público e de se comportar como o salvaguarda da sociedade.

Intimação da União é obrigatória após sentença

É obrigatória a intimação pessoal do representante judicial da União depois de proferida a sentença. A decisão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para o órgão, em mandado de segurança, o prazo para interposição de recurso somente começa a correr a partir da intimação pessoal da sentença concessiva da segurança e não da simples publicação da decisão, tanto com relação à União e à Fazenda Nacional quanto à Fazenda Pública Estadual.

No caso, um cidadão impe-

trou mandado de segurança contra ato do chefe do Detran de Minas Gerais, que não emitiu o seu certificado de registro e licenciamento anual de veículo, apesar de este estar em perfeita regularidade, com todas as taxas e impostos pagos. A segurança foi concedida.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), ao julgar a apelação do estado, a considerou intempestiva, uma vez que a contagem do prazo recursal iniciou-se no dia útil seguinte ao da publicação da sentença, não sendo considerada a

data de intimação via mandado, juntado aos autos em 14 de setembro de 2007.

No STJ, o estado de Minas Gerais alegou que, tratando-se de mandado de segurança, o prazo recursal somente começa a correr a partir de sua intimação pessoal da sentença e não da publicação da decisão.

Em seu voto, a relatora, ministra Eliana Calmon, destacou que em razão da legislação específica do mandado de segurança, também para a Fazenda Pública Estadual o prazo recursal somente começa a correr

a partir da intimação pessoal da sentença concessiva da segurança e não da simples publicação da decisão.

“No caso dos autos, o mandado de intimação pessoal da procuradora de Minas Gerais foi juntado aos autos em 20/9/2007, sendo, na linha da jurisprudência atual da corte e observado o prazo em dobro previsto no artigo 188 do Código de Processo Civil (quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público), tempestiva a apelação apresentada em 18 de outubro de 2007”, disse.

Exame de Ordem da OAB - Modelo a ser seguido

Amiúde veiculam-se reportagens abordando o fim do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Títulos tais como: “Exame da OAB não qualifica ninguém” e “Salvem os bacharéis” já foram vistos por aí.

Dizem que o exame é abuso praticado pela instituição. Fala-se que o exame é culpado pelos problemas de morosidade do Judiciário, que é pernicioso, imoral, restritivo, famigerado e lucrativo.

Comenta-se que os dirigentes da OAB não saberiam responder as questões das provas em razão do número de anuladas. Questiona-se se os dirigentes da OAB, ministros do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho passariam na prova. Vão além, sustentando a inconstitucionalidade do Exame da Ordem. Tem até aqueles que rogam aos deputados e senadores para que saiam em defesa dos bacharéis.

O advogado é indispensável à administração da justiça, está escrito na Constituição. Então, é bom deixar claro aos leitores: o Exame da Ordem qualifica, sim, atribui ao bacharel em direito a qualidade de advogado. Portanto, dizer que o

exame não qualifica é falácia.

O exame não tem a missão de qualificar o conhecimento do bacharel, mas, sim, de medi-lo, saber se ele tem competência mínima para atuar como advogado. Para melhor ilustrar, destaco texto do juiz federal William Douglas Resinente dos Santos:

“(...) não se pode confundir a qualificação de bacharel em Direito, dada pela instituição de ensino, com a capacidade para advogar (...). A OAB presta um relevante serviço à classe, ao Judiciário e à sociedade ao fazer a verificação da capacidade do bacharel de exercer a advocacia. Quaisquer que sejam os problemas que se apontem no Exame, nenhum deles é maior do que permitir que uma pessoa sem capacidade para o exercício do ofício saia às ruas portando uma carteira profissional.”

Os problemas que o Judiciário tem enfrentado não se relacionam, nem de longe, com o Exame da Ordem. Se os bacharéis em Direito fossem automaticamente alçados à condição de advogados, aí, sim, teríamos uma lentidão no Judiciário. Certamente, muitas peças processuais inadequadas seriam propostas, gerando emendas, retrabalho e um

“travamento” da “máquina” Judiciário.

As provas da OAB são elaboradas, corrigidas e realizadas pelo CESPE-UNB, sendo assim, os dirigentes da OAB não participam da correção da prova. Ademais, é perfeitamente natural a anulação de questões em certames similares, por exemplo, concurso público. Desastroso seria se não as fossem.

Não tenho dúvida de que as autoridades mencionadas seriam no exame aprovadas, como dito, e vale repetir, a exigência é o mínimo que o advogado necessita saber para atender de forma adequada e com excelência a sociedade. Ademais, tais autoridades escolheram outras carreiras, que na maioria exige concurso público, que também necessita, tal como para o exame da OAB, de bastante dedicação e estudo. Tal assim não fossem, não mereceriam ser ministros do Judiciário brasileiro ou dirigentes da OAB.

A constitucionalidade do Exame da Ordem é reconhecida pelos tribunais, dentre eles o STJ (STJ, REsp 214.671/RS, Primeira Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 01.08.2000, p. 197.).

O que se deve pregar não é o fim do Exame da Ordem, e sim a aplicação de exame similar em

outras profissões. A OAB mais uma vez é contemporânea em idéias e dá o exemplo.

O sucesso para aprovação no exame segue algumas regras: escolha de uma faculdade que ofereça um corpo docente de excelente qualidade, uma boa biblioteca, uma boa grade curricular e, principalmente, a dedicação do aluno. Sem esse último requisito, a aprovação torna-se difícil, mas não impossível. O que não se deve pensar é em reestudar cinco anos em alguns meses, principalmente para aqueles relapsos ao tempo de acadêmico.

A OAB é uma das instituições mais fortes deste País, e não deve ficar alheia – e não está – às tentativas de desmoralização da profissão. Não devem prosperar os projetos de leis que tentam extinguir o Exame de Ordem.

Wanderson de Oliveira

Advogado em Goiânia

Integrante da Coordenação da Comissão da Advocacia Jovem de Goiás OAB/GO (2010/2012)

Integrante da Comissão de Direito do Trabalho - OAB/GO. Triênio 2007/2009

Integrante da Comissão da Advocacia Jovem - OAB/GO. Triênio 2007/2009

Pós-graduado em Direito Público
Bacharel pela Fasam

Personalidades

Marquês de Beccaria

Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, viveu na Itália, no século XVIII. Jurista, economista e filósofo, é autor do clássico “Dos Delitos e das Penas”, obra que escreveu durante o período em que ficou preso injustamente e que marcaria as bases do Direito Penal moderno, ao atacar a violência e a arbitrariedade da Justiça. Beccaria foi a primeira voz a levantar-se contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo, denunciando os julgamentos secretos, as torturas empregadas como meio de se obter a prova do crime e a pena de morte.

Rudolf von Ihering

Jurista alemão do século XIX, autor de “A Luta pelo Direito”. Dogmático, defensor do direito subjetivo, influenciou gerações de juristas e escolas de Direito. Para Ihering, o Direito é o melhor caminho para a sociedade atingir a paz social. Nas páginas da sua mais importante obra, o jurista se insurge contra tudo o que ataque os direitos e a dignidade do homem. “A verdade é que não invoco a necessidade de luta pelo direito em todo e a qualquer tempo, mas apenas naqueles casos em que a agressão ao direito representa um desrespeito à pessoa humana”.



Allan Soares
Procurador
Federal

Cheguei ao Rio de Janeiro em maio, mas ainda não saí de Florença, com seus lindos palácios, praças, jardins e a mais bela arte renascentista que existe.

Diziam-me que cinco dias seriam suficientes. Ledo engano. São necessários mais de quinze dias para que se possa ter uma boa visão artística desse período.

Contam em Florença que, na mitologia, a Via-Láctea surgiu assim: tendo Juno dado o seio a Hércules, abandonado pela mãe, ele sugou tanto o seio da Deusa que o leite esguichou, originando um prodigioso número de estrelas e nebulosas que formaram a Via-Láctea. É essa Via que conduzia ao Palácio de Júpiter e, por ela, os heróis entravam no céu.

Os florentinos, na Idade Média, acreditavam que as almas estavam aprisionadas nas estátuas e que, quando havia lua cheia, elas ganhavam vida e passeavam, conversando umas com as outras.

Há, nos aposentos reais do Palazzo Pitti, os chamados *tromp'oeils* (engana-olhos) e com isso não se consegue diferenciar o que é relevo do que é pintura.

Donatello fez, em bronze, um David sem roupa e com chapéu feminino, representando, assim, um ser ambíguo e provocante. Esta estátua é tida como exemplo do espírito renascentista e símbolo da liberdade. Ela está no Museo del Bargello.

Botticelli pintou "La Calunnia", em que o Rei Midas é acon-

selhado pela Ignomínia, a Raiuva e a Calúnia, enquanto a Verdade, nua, fica de lado. Um registro: as mulheres de Botticelli são "modernas", delicadas, esguias e belas, como se vê nesse quadro, em "O Nascimento de Vênus" e em "Primavera". Dizem que o padrão de beleza feminina não seria hoje como é se não tivesse havido a arte desse pintor. Essas obras encontram-se na Galleria degli Uffizi.

No Palazzo Strozzi, na exposição de De Chirico, Magritte e Max Ernst, há um quadrado branco, com a determinação de que não se pode pisar nele. A maioria das pessoas cumpre essa estranha ordem e a explicação é que "a maioria das pessoas obedece ordens mesmo quando as consequências podem ser lesivas." (em Sobre o Holocausto: Os Perigos da Obediência-1974) É um ótimo exemplo, que evidencia como há muitas pessoas que suspendem seu julgamento moral para cumprirem, espontaneamente, tarefas terríveis, desde que ditadas por alguma autoridade.

Um dos mais belos e expressivos quadros que vi foi a "Madona della Misericordia". Com o rosto plácido, firme e um grande manto, cobre os nobres e o povo, sem discriminar sexo, religião ou classe social. A Arte da Umbria do Século XV produziu o que, talvez, seja o quadro mais democrático do Renascimento.

Por fim, observei que, praticamente, todos os quadros nos museus e palácios retratam a Deusa Vênus como amável, risonha e graciosa. Não é bem assim. Nos mitos, ela é vingativa e sem misericórdia. Para punir Febo (o Sol), por tê-la denunciado a Vulcano, como

MITOS - I -

adúltera, tornou-o desgraçado no amor. Vingou-se, também, devido a ferimento feito por Diomedes, levando sua mulher a se apaixonar por outros homens. Castigou a Musa Clio por haver criticado seu amor por Adonis. Puniu Tíndaro – que fez sua estátua com uma cadeia nos pés – levando suas filhas, Helena e Clitemnestra, a atitudes escandalosas.

Dizem sobre Florença que quem vê tanta beleza e arte pode adoecer, ficando com a chamada Síndrome de Stendhal. Não é difícil!

- II -

"Penso que uma vez que se generalize a ciência da técnica nuclear, haverá a ameaça constante de uma guerra nuclear." (The Bertrand Russel's best, p.118)

Os mitos ajudam a percepção de dimensões da realidade humana, fazem emergir a função simbolizadora da imaginação, sem pretensões de produzir a verdade científica, mas, sim, exprimir a realidade de determinadas percepções.

Criado o Universo, faltou a criação do Homem. Uma das hipóteses era que as sementes humanas tinham sido enteradas no Caos e delas ele teria advindo como filho da Mãe-Terra (Gaia).

Outra hipótese é a de que Prometeu criou o Homem, utilizando como materiais a terra e o barro. Molhando os dois elementos com água, moldou a forma humana, feita à imagem dos Deuses. Para proteção do ser criado, Prometeu deu-lhe o fogo, contrariando o Governante Supremo dos Deuses (Zeus). Para isso, roubou o fogo das rodas da carruagem do Sol (Helio), dando-o aos humanos.

Parece que, atualmente, essa percepção mitológica, num certo sentido, repete-se na política externa de dois importantes países. Estes, contrariando os principais dirigentes mundiais, deram credibilidade a Governo do Oriente Médio, que se caracteriza por hostilizar as democracias, negar um genocídio da magnitude do holocausto, sendo, ainda, acusado pelas Entidades de Direitos Humanos de desrespeitar estes direitos. Além disso, esse Governo não permite a inspeção plena de seu programa nuclear pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e, por certo, vai continuar enriquecendo o urânio que produziu entre a data da proposta da AIEA (out/09) e o ajuste de maio/10, como, aliás, já manifestou seu Ministro do Exterior.

A estes dois Países que, talvez, estejam, por equívoco, viabilizando o breve advento de mais um integrante do Clube Atômico, nada acontecerá. A um, porque se situa muito longe do Oriente Médio; ao outro, porque integra o mundo islâmico.

Convém observar que a desobediência de Prometeu acabou resultando na criação dos humanos; e as grandes potências não representam Deuses. O que pretendi com esta analogia foi mostrar que é muito perigoso, à revelia da AIEA, possibilitar o "fogo" a quem poderá usá-lo como forma de ataque e destruição.

Afinal, não são as superpotências nucleares que ameaçam a Terra. Isto é um projeto de países pequenos, que têm ou querem ter dentes atômicos. ■



Ney Machado
Procurador Federal, Professor
da UFF e Membro do IAB.

Reflexões sobre a influência do pós-positivismo na doutrina neoconstitucionalista brasileira.

trabalho: “Mestres como Paulo Bonavides, Ricardo Lobo Torres, Luiz Roberto Barroso, Humberto Ávila, Luiz Virgílio Afonso da Silva, entre outros, trouxeram em suas obras a seguinte mensagem:

“Sem justiça não é Direito da mesma forma que sustentava Gustav Radbruc do que: o Direito deve estar fundamentado no justo, pois uma lei que contrarie os princípios básicos não é Direito, ainda que formalmente válida”.

Como contribuição as assertivas transcritas valho-me, também, da lição do mestre Bandeira de Mello:

“é mais fácil ferir um princípio do que ferir uma lei. Quando se atinge um princípio, estão sendo atingidos ao mesmo tempo vários dispositivos”.

Em razão deste cenário surgiram fenômenos da apontada judicialização e da constitucionalização do direito, propiciando ao Poder Judiciário seu redimensionamento, considerando a sua relevância no Estado Democrático de Direito.

É justamente nesse sentido que o atual ordenamento jurídico reformula a idéia tradicional de que o Direito pátrio somente adotou o positivismo jurídico, o que importa em ressaltar que a força normativa dos princípios é sem dúvida, fruto da influência pós-positivista aplicada em nossa ordem constitucional.

Paulo Bonavides enfatiza:

“O drama jurídico das constituições contemporâneas se assenta na dificuldade e não na impossibilidade de passar da enunciação de princípios à disciplina, ou seja, passar da esfera abstrata dos princípios à ordem concreta das normas”.

Partimos, assim, da observação analítica de que vivemos numa nova fase no País e no mundo, que ares estão a soprar em direção a novos paradigmas os quais parafraseando Barroso indicam:

“que o século XXI será o século do pós-tudo, isto é, pós Marx, pós Freud e pós Kelsen”.

Entretanto, a nosso sentir os princípios constitucionais positivados que hoje estão surgindo no novo Constitucionalismo, não relegam o positivismo jurídico, pois adotam uma visão principiológica do pós-positivismo como objetivo real e precípua em solucionar as questões onde existam interesses em discussão.

Nesse diapasão, impõe-se a observação ponderada, razoável e crítica dos operadores do direito, juízes, promotores, procuradores, advogados no exercício singular de suas funções assegurando, assim, o lúdico exercício dos direitos sociais e individuais, valores supremos do Estado de Direito.

Vale ressaltar, também, em razão da matéria exposta a opinião de Daniel Sarmento no livro Neoconstitucionalismo no Brasil: Riscos e possibilidades, abordado por George Salomão Leite, em coordenação com Ingo Wolfgang Sarlet na obra “Direitos Fundamentais e Estado Constitucional – Ed.Coimbra – Revista dos Tribunais – 2009), pois quando indagado sobre o alinhamento ou não ao neoconstitucionalismo declarou que tal admissibilidade dependerá da real e incontestável interpretação do que se aborde e estabeleça sobre o neoconstitucionalismo e enfatiza:

“Se entendermos o neoconstitucionalismo de acordo com a conhecida definição de Luis Prieto Sanchis como uma teoria do direito que se orienta pela máxima de: mas principios que reglas, mas ponderacion que subsuncion, omnipotencia de la constitucion en todas las areas juridicas y en todos os conflictos minimamente relevantes, en lugar de espacios eventos en favor de la opinion legislativa “.

Deduz-se, assim, que Daniel Sarmento e Ingo Wolfgang Sarlet ancorados na posição acima transcrita de Luis Prieto Sanchis não descartam o bom sentido do neoconstitucionalismo, expondo que trata-se de uma teoria constitucional, mas que se não pode de forma direta desprezar o papel preponderante das regras que

abrem espaço para os princípios que valorizam e reconhecem os direitos fundamentais, através de uma observação equilibrada da teoria do Direito.

Afirma, ainda o referido autor:

“que as concepções mais radicais do neoconstitucionalismo podem ser muito boas para arrancar aplausos entusiasmados das platéias nos seminários estudantis, mas que não se conciliam com as exigências fundamentais da segurança jurídica, democracia e liberdade que são alicerces de qualquer constitucionalismo novo ou velho”.

Em conclusão as posições colocadas, entendemos que o constitucionalismo seja novo ou velho, deve por imposição ser adotado dentro do princípio da razoabilidade como balizamento dos direitos individuais e sociais, pois qualquer que seja o pensamento crítico sempre deve ser ponderado no sentido de evitar-se ruptura de princípios de conteúdo constitucional que consolidam os direitos fundamentais.

Por derradeiro, não se pode deixar de consignar a importante lição do Mestre Paulo Bonavides ao receber no IAB a “Medalha Teixeira de Freitas”:

“A inteligência dos princípios da Constituição deve predispor o aplicador do direito a ter uma visão interpretativa de normatividade distinta daquela do hermenêuta clássico, cujas posições teóricas e metodológicas já de certo ponto ultrapassadas pela estreiteza e insuficiência da base silogística e dedutiva com certeza inferior e de nenhum préstimo em matéria principal que é a matéria prima das constituições centro de irradiação de sua juridicidade, o pedestal de toda a hierarquia normativa ora embargam ou dificultam, ora retardam por inteira falta de serventia a solução dos mais incandescentes problemas constitucionais da atualidade”.

O processo de redemocratização no Brasil em razão da promulgação da Carta Política em 5 de outubro de 1988, restabeleceu, sem qualquer hesitação, as necessárias e indispensáveis liberdades democráticas como fundamento da dignidade humana.

Certo é que a *LEX LEGUM* veio incluir os direitos fundamentais até então banidos face ao período de exceção.

Registre-se, que tal evolução no exercício pleno da cidadania acarretou expressivo volume de demandas sociais até então repressadas, em razão do período apontado, encontrando-se, ainda, em tramitação nos Tribunais a espera de definitiva decisão.

Neste sentido, infere-se que a ausência definitiva dessas ações acabam gerando uma crise de descrédito no exercício dos direitos sociais e individuais em total ofensa a segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito.

Diante deste cenário surgiram fenômenos de judicialização e da constitucionalização do direito, propiciando, por conseguinte, ao Poder Judiciário, sua real importância face a relevância dos destinos do Estado Democrático de Direito.

Segundo Cláudio Calçada Fernandes Machado, em sua obra “O Pós-Positivismo e sua influência na doutrina Neoconstitucional brasileira”, tal irradiação tem como fato gerador as fontes de Rawls, Dworkin, Alexy e muitos outros ao conduzirem a visualização do Direito além do positivismo jurídico. A essa nova forma de percebê-lo, em suas interações com a Constituição se deu o nome de neoconstitucionalismo.

E, continua o citado autor em seu

Flexibilizando Exigências

Nos últimos tempos, fazendo-se uma análise sobre algumas decisões de nossos tribunais trabalhistas, é possível apontar uma tendência: a de afastar a exigência de formalidades que, por vezes, limitam ou restringem o exercício de direitos já assegurados pela legislação.

Nesse sentido, questões relativas às estabilidades concentram a maior parte das discussões, que ganharam espaço especialmente após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 154, eu dispunha sobre a necessidade da doença profissional ser atestada por médico do INSS, sobretudo se tal exigência constasse de cláusula normativa, sob pena de não reconhecimento do direito estabilitário.

Nesse universo, matérias controvertidas têm sido objeto de decisões importantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferidas em 2009.

É o caso de um recente julgado da primeira Turma do TST que reformou decisão de primeira instância que havia indeferido o pedido de reintegração e estabilidade de trabalhadora gestante, em razão de a comunicação do estado gravídico ter sido efetivada após o

prazo previsto – 60 dias após a rescisão do contrato – no acordo coletivo em vigor.

Nessa oportunidade, o fundamento utilizado pelo ministro foi na direção de que a estipulação de prazo na Norma Coletiva prejudicou o exercício do direito à estabilidade provisória da trabalhadora, em confronto com a legislação em vigor que o asseguraria, ainda que o próprio empregador não tivesse ciência do estado gravídico, por se tratar de responsabilidade objetiva, e em razão da intenção do legislador em salvaguardar o próprio nascituro.

Mais recente, porém, não menos importante, outra decisão do mesmo tribunal reiterou que a doença profissional poderá ser identificada por perícia realizada em Juízo, tornando dispensável o atestado médico fornecido pelo INSS como condição para o reconhecimento de estabilidade no emprego, ainda que outra regra seja pactuada em norma coletiva.

Sobre o caso, o ministro Emmanoel Pereira afirmou que a discussão formal sobre o modo de identificação da doença profissional – se em Juízo ou mediante atestado fornecido pelo médico do INSS –, não se

sobrepõe ao próprio direito em questão, o que leva à constatação de que, mesmo prescrita forma específica em norma coletiva, restará ultrapassada tal formalidade para o fim de se atingir a prestação jurisdicional pretendida.

Ciente dos entendimentos lançados, é certo que a legislação em vigor autoriza a disposição de tais matérias por meio da negociação coletiva, norteadas pelos limites mínimos legalmente previstos, conferindo-lhe, ainda, status diferenciado, a exemplo de tratar-se do único instrumento passível de mitigar a aplicação da irredutibilidade salarial, um dos pilares da legislação trabalhista.

Da mesma forma, parte-se do pressuposto de que as cláusulas agora declaradas nulas pautaram-se em boa-fé e em elevado padrão de lealdade, sem que se objetivasse restringir o exercício de direito, tampouco obter vantagens para uma das partes em detrimento da outra.

Porém, diante da tendência de se abolir o apego à formalidade, especialmente nesses casos, é preciso que haja uma rápida adequação dos instrumentos normativos à nova vertente adotada pelo TST, não

apenas abolindo a previsão de tais requisitos, como também orientando efetivamente as partes representadas quanto à real extensão das disposições coletivas frente às disposições legais em vigor.

Sem que esse cuidado seja tomado, não se conferirá a segurança jurídica necessária aos envolvidos que, por vezes, amparam-se em instrumentos coletivos de fraca sustentação para, no futuro, submeterem-se invariavelmente às decisões judiciais em franca dissonância das condutas aplicadas na prática cotidiana, principalmente pelos setores de Recursos Humanos, orientados para a estrita observância das cláusulas previstas nos instrumentos coletivos.

Disso resulta que não se discute o cunho social das decisões lançadas e tampouco sua consonância com a real intenção do legislador. Porém, não se pode perder de vista que as disposições constantes da norma coletiva norteiam a relação individual e que, ao final, como nos casos citados, não induzem à certeza e à segurança quanto à aplicação dos procedimentos nelas previstos.

CORRESPONDÊNCIA

De: Antonio Cruz Netto
Para: APAFERJ

Prezados Senhores,
Quando estava em atividade, como Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, sempre tive a satisfação de receber o jornal da APAFERJ. Como me aposentei, solicito, se possível, continuar me remetendo essa importante publicação. Para isso, comunico o meu novo endereço.
Agradecendo a atenção, firmo-me
Cordialmente.
Antonio Cruz Netto

Senhor Desembargador,

A mensagem de V.Exª nos sensibilizou e envaideceu, ficando certo de que será mantida a remessa, para o novo endereço, do Jornal da APAFERJ.

No ensejo, auguramos a V.Exª a fruição tranqüila e feliz de merecida aposentadoria e o convidamos a honrar com sua presença a nossa Associação, quando vier ao Rio de Janeiro.
Atenciosamente,

R. Robinson Silva Junior
Vice-Presidente

FESTAS DOS ANIVERSARIANTES



1 – Nossa secretária Jeane Bezerra e a Dra. Ivone Sá Chaves.



2 – Dra. Ivone Sá Chaves e o Dr. Romulo Luiz de Souza, aniversariantes do mês.

3 – Dra. Ivone Sá Chaves ao lado da irmã Sra. Ana Maria de Sá Barbosa.

4 - Dr. Romulo Luiz de Souza acompanhado de sua distinta esposa.





Antonio C. Calmon N. da Gama
Diretor de Divulgaçao da APAFERJ

Fatos . Fatos . Fatos . Fatos . Fatos .

Momento Literário

Ninhos Pendurados

*A minha alma engrandece o Senhor,
Porque faço poesia que não faz mal a ninguém.
Quando entro na igreja,
Meu livro de orações é só meu,
Minha oração ninguém sabe,
Aquele caderno religioso fui eu que escrevi.*

*De manhãzinha, abro minha janela
E entrego ao primeiro transeunte
O meu pedaço de sol.
Me alimento com pedacinhos de lua.
Quando saio pelas estradas
E os cachorros latem para mim,
Eu tomo cuidado com as columbas,
Não quero que as virgens se machuquem.*

*E você que pensava que a árvore cinquentã não dava mais frutos.
Veja quanto ninho pendurado nos seus galhos.
Minha alma engrandece o Senhor. Porque sei chorar.*

Marília Ruas

PENSAMENTO

“Ninguém deve aceitar para si um destino pequeno, um caminho sem grandeza”

Frei Neylor J. Tonin

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

O Advogado-Geral da União, Ministro Luiz Inácio Lucena Adams, concedeu entrevista no Centro de Estudos Jurídicos da Presidência da República, onde discorreu sobre diversos temas, entre os quais a Advocacia Pública, ocasião em que disse que o papel da AGU está crescendo cada vez mais nos Tribunais Superiores, inclusive no que tange à reversão de posições judiciais importantes. Segundo o Subchefe para Assuntos jurídicos da Casa Civil Presidente do Centro de Estudos, Dr. Beto Vasconcelos, tais entrevistas têm o objetivo de difundir informações e capacitar os servidores públicos. Está de parabéns o Dr. Beto pela iniciativa.

APA FERJ

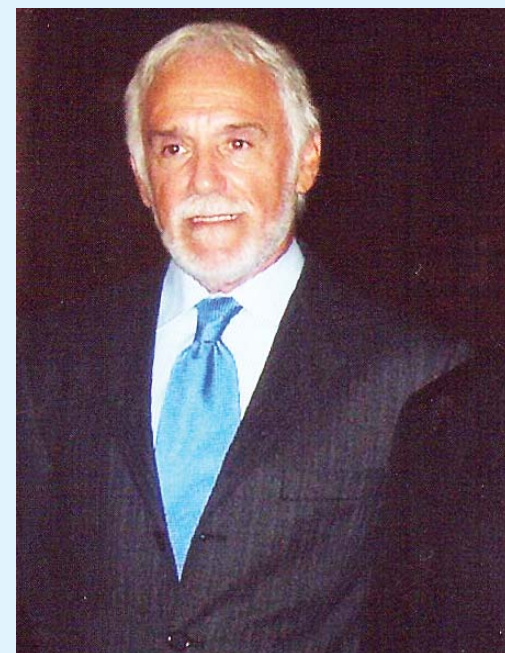
A Associação dos Procuradores Federais no Estado do Rio de Janeiro APFERJ, vem, motivada pela sua Diretoria, capitaneada pelo Presidente José Marcio de Alemany, se aparelhando na área de informática. Foram comprados novos computadores de última geração para prestar maior assistência aos seus Associados, com informações não só sobre o andamento de processos em curso no Judiciário, bem como comunicando de forma eficaz o andamento de questões de interesse da Advocacia Pública.

APA FERJ 1

A Diretoria da APA FERJ também pretende desenvolver atividades na área de turismo, assistência médica, biblioteca virtual, cursos de informática e tudo mais que seja necessário ao desenvolvimento cultural dos nossos associados. Todo esse trabalho que vem sendo desenvolvido encontra-se no programa de gestão apresentado pela Presidência e aprovado em reunião de Diretoria. Venham e desfrutem

Flash

Nossa homenagem ao Dr. Pedro Paulo Pereira dos Anjos, ilustre Conselheiro da APA FERJ, o qual, durante longos anos atuou, com eficácia e brilhantismo, na Previdência Social e, hoje, nos ajuda com seu otimismo, inteligência e pragmatismo.



de tudo de bom que a APA FERJ certamente lhes irá proporcionar.

FICHA LIMPA

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar de nº 58/10, a AGU concluiu que o mesmo poderá ser sancionado pelo Presidente da República. Parecer neste sentido, proferido pelo Advogado-Geral da União, Ministro Luiz Inácio Lucena Adams, foi entregue à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

COPA DO MUNDO DE 2014

Foi lançado no dia primeiro de junho, com a participação da AGU e do Ministério dos Esportes, o Grupo Executivo das ações que tem por objeto a preparação e a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014. O GECOPA, como foi denominado, será composto por três representantes da Consultoria-Geral da União, quatro da Procuradoria-Geral da União, dois da Secretaria-Geral de Contencioso, quatro da Procuradoria-Geral Federal e um da Consultoria do Ministério dos Esportes.

GARANTIA DE IMAGEM

A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região garantiu, judicialmente, que as indústrias de fumo no Rio Grande do Sul continuem a veicular imagens de advertências nas cartelas de cigarro. No processo movido pelo Sindicato da Indústria do Fumo no RS, e defendido pela Procuradoria Federal da ANVISA, a decisão judicial condenou o Sindicato a exibir tais imagens, pois elas e as advertências contidas seriam capazes de transmitir verdades sobre a dimensão dos riscos trazidos pelo consumo dos produtos do tabaco.

CONCURSO

As 120 vagas oferecidas pela AGU, para preenchimento de cargos para administrador; contador e técnico administrativo, que foram disputadas, no corrente mês, por mais de 22 mil candidatos. As provas foram aplicadas pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe) da Universidade de Brasília. Esta é a prova da credibilidade e crescimento da nossa AGU.

Negada liminar a deputado que pedia anulação de denúncia

Sob alegação de que o pedido de liminar possui caráter “satisfativo”, pois se confunde com o mérito da impetração, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) José Antonio Dias Toffoli negou pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 101460, em que o deputado federal Manoel Salviano Sobrinho (PSDB-CE) e outros pedem anulação de denúncia contra eles formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), sob acusação do crime previsto no artigo 337-A do Código Penal (sonegação de contribuição previdenciária) e recebida pelo juiz federal da 16ª Vara da Subseção de Juazeiro do Norte (CE).

A defesa alega que a com-

petência para julgamento pela suposta prática de crime comum de membro do Congresso Nacional é exclusiva do STF e que o oferecimento da denúncia e seu recebimento afrontam diretamente a prerrogativa de foro, prevista no artigo 53, parágrafo 1, e artigo 102, inciso I, b, da Constituição Federal. Tal prerrogativa dá aos integrantes do Congresso Nacional o direito de serem julgados pelo Supremo Tribunal Federal, em caso de crimes comuns.

Assim, em razão da afronta aos princípios do promotor natural e do juiz natural, a ação penal contra eles em curso naquela instância deveria ser sumariamente anulada. Ademais, alegam que ainda não

está exaurida a esfera administrativa quanto aos supostos débitos para com a Previdência, já que eles ainda estão sendo questionados. “Todos os processos ainda aguardam julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais”, diz a defesa.

Portanto, segundo os advogados, “resta patente o açodamento no oferecimento e recebimento da denúncia contra os pacientes, eis que não existe sequer a comprovação da materialidade e da existência do suposto crime”. Por fim, os defensores do deputado sustentam que os fatos supostamente praticados por ele e pelos demais denunciados ocorreram entre janeiro de 1998 e abril de 2006,

mas o delito a eles imputados foi introduzido no Código Penal somente pela Lei 9.983, de 14 de julho de 2000, e só entrou em vigor em outubro daquele ano. “Portanto, somente após a referida data a conduta tipificada poderia ser considerada delitosa, passível de sanção do Estado”.

O ministro Dias Toffoli, no entanto, observou que “o deferimento de liminar em HC, como se sabe, é medida de caráter excepcional, cabível apenas se a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano, ou quando a situação apresentada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal, o que não se verifica na espécie”.

Taxação de inativo pode acabar

A cobrança da contribuição previdenciária de 11% para servidores aposentados que ganham acima do teto dos benefícios pagos pelo INSS (de R\$ 3.416,54) pode acabar. O deputado Luiz Alberto dos Santos (PT-BA), relator da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 555/2006, que determina o fim do desconto para os inativos do poder público, afirmou que a Câmara dos Deputados considera a possibilidade de rever a decisão.

Na avaliação do parlamentar, a conjuntura atual é diferente da de 2003, quando a contribuição foi criada, dentro das mudanças implementadas pela reforma da Previdência. Luiz Alberto, que relata a PEC numa comissão criada especialmente para avaliar a pro-

posta, prometeu levar em conta em seu relatório a opinião de representantes dos servidores aposentados, que pedem a aprovação da proposta.

O coordenador-geral da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, Roberto Policarpo Fagundes, a criação da taxa foi injusta. Ele defendeu que a PEC tenha efeitos retroativos a janeiro de 2004, quando foi promulgada a reforma da Previdência, e que os servidores recebam de volta o que pagaram. Já para o presidente do Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas (MOSAP), Edson Guilherme Haubert, disse que este é o momento de corrigir o erro cometido na época da instituição da cobrança.

Os 11% são cobrados de ser-

vidores inativos e pensionistas que ganham acima do teto do INSS (R\$ 3.416,54). O percentual é aplicado apenas sobre a quantia do benefício que supera esse teto. Se um funcionário aposentado recebe R\$ 5 mil, por exemplo, os 11% incidem sobre R\$ 1.583,46, resultando num desconto de R\$ 174,18 no contracheque.

Servidores federais e estaduais do Rio estão sujeitos à taxa, mas os da Prefeitura do Rio estão livres dela, em virtude de um decreto assinado pelo então prefeito Cesar Maia. O texto da PEC classifica a cobrança da contribuição previdenciária como “uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados”.

“ADAM, UBI ES?”

Segundo o jurista Afonso Fraga, na Bíblia, encontramos o primeiro exemplo do direito de defesa, quando Deus pergunta a Adão “Adam, ubi es?”

Letra da Lei

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerente;”

Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5, inciso LV



Carmen
Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora
Federal

Um Novo Modo de Viver Patriótico.

Brasil: Gigantesco. Esplêndido. Dádivoso. Deus o fez abençoado. Será que é pecado ter todos estes predicados, vindos da mão do próprio Criador? Ou o pecado está em desperdiçar tanta benignidade, beleza e fartura vinda do Pai?

Todos os ingredientes para a receita de um magnífico país estão aqui presentes, para quem quiser observar: os brasileiros usufruem de imensa extensão territorial, elegem seus líderes, coexistem em número harmonioso com o tamanho físico-geográfico do país, o qual ainda tem muito solo para bastantes filhos.

Não se trata de falar de pequenos espaços, belos e pequenos, existentes no meio de outros países/nações internacionais. Não. Tais pedaços de bolos de chocolate são charmosos, enchem os olhos, os sentidos em geral. Atuam sobre a vontade, enquanto são novidade, porque, infelizmente, fazem parte de contextos nacionais onde grassam problemas de toda sorte: guerras, preconceitos, carência financeira, problemas sociais e de liderança, ameaça nuclear, insegurança coletiva e individual quanto aos próprios cidadãos e turistas, e por aí vai...

O Gigante Brasileiro acordou. Usado e abusado pelas suas próprias gerações, criticado à amargura pelos próprios filhos, não estava se dando conta ou não queria saber quem o privilegiava ou vilipendiava. Foi preciso uma crise financeira, um "rebu" (mais que um "frisson") mundial, uma mexida no globo terrestre para que os sonolentos brasileiros começassem a descobrir seus próprios monumentos naturais, dentre as maravilhas do mundo inteiro, tão valorizadas, a fazer turismo interno neste país que tem, em cada Unidade Fe-

derativa, características marcantemente próprias e, ao mesmo tempo, tão encontradas no exterior, o que faz do Brasil uma grande feira de amostras de tudo o que há de belo no mundo. Ora, se alguém quer futebol, aqui tem o melhor; se quer melhoria salarial, pode lutar por ela; se quer mudar leis, pode propor outras e escolher novos líderes; se quer crescer, conquistar, pode se associar, competir, criar. Pode agir. Para tanto, não precisa puxar armas ou fazer revolução, matança, genocídio.

Até exilados voltam.

Sabe-se de muitos brasileiros que saem em busca de trabalho e melhor sorte na vida. É triste pensar que preferem trabalhar em atividades que os próprios cidadãos dos outros países repudiam e que, no Brasil esses brasileiros consideravam indignas. Mesmo com a atenuante de ser possibilidade para o aprendizado de outra língua, é um tanto despropositado tal comportamento, porque, em verdade, na sua maioria, vão e voltam, e, quando voltam, não demonstram ter aprendido lá fora a falar ou escrever o idioma do país em que estiveram em trabalhos mais simples. Sem falar que, infelizmente, muitos ao fazer essa escolha, ficam em situação ilegal naqueles países. Aliás, ressalve-se que, hoje, tais empregos/ocupações, antes espezzinhos, são disputados pelos nacionais locais, face ao desemprego principalmente na Europa e América do Norte.

Brasil, Pátria Amada: difícil pensar que um dia altivos norte-americanos pudessem ser vistos com 4 (quatro) olhos na Índia, pelos considerados "pobres" hindus, na disputa de ocupações humildes. Pois é. E na Itália? Quantos brasileiros com dupla cidadania recebiam correspondência solicitando que se tornassem acompanhantes, cuidadores de pessoas idosas, principalmente? Atualmente, nem essas atividades mais cansativas e de menor vulto são cedidas; exercem-nas os moradores locais.

Não se desmerece aqui nenhuma

atividade e nem se desrespeita nenhum cidadão. Pelo contrário. Busca-se valorizar o que se é, o que se tem, o que se quer, onde se vive, com quem se compartilha o chão e o teto. Também é verdade que a ignorância histórica motiva e motivou muitos sentimentos depreciativos quanto à própria nacionalidade brasileira. Quantos se passam ou gostariam de se passar por estrangeiro, não importando de que país?

Vergonha das próprias coisas é desconhecimento das pequenas coisas que geram grandes ações. É desconhecer que se não se comunicar com o outro, de alguma forma, o outro será sempre um estranho.

Os grandes movimentos são gerados em pequenos espaços, pequenos grupos e a expansão é consequência; a vitória é a finalização, até que se comece novo ciclo.

O Brasil sempre foi grandioso. Pairava sobre ele o espectro da colonização. Hoje ele é verdadeiramente forte: de devedor passou a credor mundial: de ouvidor a mediador de tensões; de observador a protagonista no cenário internacional. Suas instituições se fortalecem a cada momento, não somente de forma especulativa, mas em crescimento efetivo, abrangendo mão-de-obra, empregando em todos os setores de produção, fabricando, exportando, importando insumos e bens de consumo e de produção, presentes nas atividades terrestre, aérea, naval e no subsolo. Limite: as estrelas?

Portanto, não se pode esperar outra coisa de um País de tal envergadura do que uma Advocacia Pública digna, respeitável, forte, adequadamente remunerada, o que, destarte já é exaustivamente esperado, dada a legislação consentânea existente e detalhadamente apregoada nos artigos apaferjianos do Ilm^o. o Vice-Presidente da APAFERJ, Dr. Rosemiro Robinson S. Junior.

"O que se leva da vida é a vida que se leva."

Reflexões:

- Sonhar é viver.
 - "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever" (Almirante Barroso). E todo brasileiro, cada um de per si, também espera o mesmo de seus concidadãos.
 - O modo de vida brasileiro já vem sendo invejado internacionalmente, segundo a mídia.
 - O Brasil não é somente uma nação, um país; é mais que isto: é uma Pátria.
 - Uma Pátria suscita amor, solidariedade, orgulho, esperança, chão, segurança, agasalho; faz seus cidadãos andarem de cabeça erguida e serem mais participativos.
 - A crítica criativa é a que engrandece. A negativa não aproveita a ninguém.
 - O Brasil tem história e quem tem passado tem futuro.
 - É preciso gostar desta terra, tão desejada pelos estrangeiros! Generosa para com todos, o Brasil tem sido pai e mãe para tantos imigrantes. Afinal, não é à toa que ela, mais que outras, guarda tanto das características da mãe África, de quem se destacou, geograficamente.
 - Já diz o provérbio: "Quem não se enfeita, por si se enjeita". E quem mais pode cuidar das matas, rios, instituições do Brasil, que não seus filhos?
 - O analfabetismo é praga também em países considerados de Primeiro Mundo. Por exemplo: É possível se pensar que 70% do Sul da Itália conta com população em tal situação? Nem por isso deixa de ter sítios belos e atrativos.
 - "Você leva da vida a vida que você leva" - Slogan comercial.
- Fonte: mídia.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010
(DOU – Seca 01 de 17,18,19 de fevereiro de 2010)

Continuação

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 “Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001,

a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal”. Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Quinta Turma: REsp 745.377/PE (DJ 11/06/2007), REsp 614.433/RJ (DJ 07/05/2007), AgRg no Resp 643.236/PE (DJ 16/05/2005) e Resp 577.647/SE (DJ 07/03/2005); Sexta Turma: REsp 674.565/PE (DJ 19/12/2005); AgRg no REsp 643.938/CE (DJ 24/04/2006) e AgRg no REsp 610.628/PE (DJ 06/03/2006).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública”.

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR, AgRg no Resp nº 711.995, Resp. nº 488.905/RS e AgRg no Resp nº 679.479/RJ (Quinta Turma); ROMS nº 18.121/RS, Resp nº 725.118/RJ, Resp nº 651.081/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE

SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo.”

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 188.234-4, Rel. Min. Neri da Silveira, julgamento em 19-03-02; AgAI 318.367-3, Relator Min. Celso de Melo, julgamento 27/08/2002 - AgAI,660.815-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 30/10/2007, DJ de 22-11-2007; AgRgAI 630.247-4, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 08-5-07, DJ de 01-06-2007, AgRgRE 466.061-0, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 30/06/2006, AgRgRE 433.921-8, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 24/02/2005, RE 243.926-6, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000. Precedentes no STJ: AgRg no RESP 335.731, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgamento 31/05/2005; RESP 462.676, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 23/03/2004; AgRgno EDcl no RESP 525.611, julgamento em 11/12/2007; MS 9183, Relator Min. Paulo Medina, julgamento 09/08/2006, RESP 685.726, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, julgamento 10/05/2007, ROMS 20480, Relator Paulo Medina, julgamento 30/05/2006, ROMS 17103, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julga-

mento em 03/11/2005.

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes: Supremo Tribunal Federal: RE 414.256-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 26-4-05, DJ de 20-5-05; RE 417.871-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-2-05, DJ de 11-3-05; RE 421.197-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 15-8-06, DJ de 8-9-06.

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 “Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido



Honorários advocatícios são rendas tributáveis

Os honorários advocatícios são rendas tributáveis. A decisão é da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que julgou favorável o pedido da União para recolhimento desse tributo em acordo homologado pela Justiça entre a Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo e ex-empregado da empresa. Para o órgão, a contribuição previdenciária deve incidir sobre a parcela referente a honorários advocatícios.

Como explicou o relator, ministro Maurício Godinho Delgado, as partes não podem fixar a parcela paga a título de honorários advocatícios na discriminação das verbas de

acordo homologado em juízo, porque a natureza jurídica de qualquer parcela é determinada pelo Direito, e não pela vontade dos envolvidos – exceto se houver previsão legal para tal prerrogativa.

A União recorreu ao TST depois que o Tribunal do Trabalho de Campinas (15ª Região) indeferira a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela referente aos honorários advocatícios. Para o TRT, não era possível o recolhimento do tributo sobre os honorários, na medida em que essa parcela não se destina à quitação de verbas trabalhistas devidas ao empregado, mas ao pagamento pela prestação de

serviços de advocacia. Em resumo, o tribunal regional afirmou que os honorários advocatícios têm natureza indenizatória, e não salarial.

No entanto, segundo o ministro Godinho, a decisão regional desrespeitou os artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70 e a Súmula 219 do TST (que tratam de honorários advocatícios), conforme sustentou a União. O relator defendeu que o conceito de renda tributável se aplica à parcela dos honorários advocatícios, e por essa razão eles estão sujeitos à contribuição previdenciária. Além do mais, é inválido o arrolamento dos honorários no rol das verbas indenizatórias.

Ainda de acordo com o relator, a circunstância de a parcela de honorários advocatícios ter caráter de despesa para o trabalhador não altera a sua natureza jurídica tributária, que resulta das disposições legais e constitucionais. O ministro lembrou que existem outras despesas na vida real que também são tributáveis, a exemplo das consultas médicas.

Assim sendo, por unanimidade de votos, a Sexta Turma determinou o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor de R\$ 6 mil especificado no acordo como honorários advocatícios.

▶ decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea “d”, da Lei nº 6.024/74. Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR-345325/1997, ERR-495383/1998, E-RR-17472/2002, Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXO-FAR-98017/2003 (SBDI-2); TST-AIRR-721.280/2001 (1ª Turma); TST-AIRR-66891/2000 (3ª Turma); TST-AIRR-1768/1990, AIRR e RR - 50236/2002 (4ª Turma).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 Alterar a Súmula nº 28 da Advocacia-Geral da União, que passará a ter

a redação da presente súmula, de caráter obrigatório, a ser publicada no Diário Oficial da União por três dias consecutivos: “Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981 Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ (Quinta Turma); REsp 226907 / ES (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, AR 708 / PR, AR 693/PR (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE e EREsp 96177 / PE (Corte Especial).

OBITUÁRIO

A APAFERJ cumpre o doloroso dever de comunicar o falecimento, no dia 9 de maio, da **Sra. Sandra Wellisch de Barros Barreto**, esposa do Dr. Dudley de Barros Barreto Filho, ilustre e dinâmico Diretor Financeiro Adjunto desta Entidade.

Além da correspondência enviada ao Dr. Dudley, esta Associação esteve presente às exéquias, representada pelos Drs. José Marcio Araujo de Alemany, Rosemiro Robinson Silva Junior e Carlos Alberto Mambrini, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Diretor Cultural.

Reiteramos ao dileto amigo Dr. Dudley as nossas condolências pela irreparável perda e a nossa incondicional solidariedade nos momentos de dor e sofrimento, esperando que a Fé, que justifica os desígnios divinos, conceda forças a ele e a seus filhos para superar a tristeza do infausto acontecimento, que enlutou a família apaferjiana.

Direito de Defesa

“Sem o direito de defesa, qualquer julgamento é temerário. Sem este sacrossanto e irrecusável direito não há ordem jurídica, não há vida civilizada, não há segurança, não há paz”.

Vicente Leal de Araújo - ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça

MÃE MÁ

O texto abaixo foi entregue pelo professor de Ética e Cidadania da escola Objectivo/Americana, Sr. Roberto Candelori, a todos os alunos da sala de aula, para que entregassem a seus pais.

A única condição solicitada pelo mesmo foi de que cada aluno ficasse ao lado dos pais até que terminassem a leitura.

“Um dia quando os meus filhos forem crescidos o suficiente para entender a lógica que motiva os pais e mães, eu hei de dizer-lhes:

- Eu amei-vos o suficiente para ter perguntado aonde vão, com quem vão e a que horas regressarão.

- Eu amei-vos o suficiente para não ter ficado em silêncio e fazer com que vocês soubessem que aquele novo amigo não era boa companhia.

- Eu amei-vos o suficiente para vos fazer pagar os rebuçados que tiraram do supermercado ou revistas do jornalheiro, e vos fazer dizer ao dono: “Nós tirámos isto ontem e queríamos pagar”.

- Eu amei-vos o suficiente para vos deixar ver além do amor que eu sentia por vocês, o desa-

pontamento e também as lágrimas nos meus olhos.

- Eu amei-vos o suficiente para ter ficado em pé, junto de vocês, duas horas, enquanto limpavam o vosso quarto, tarefa que eu teria feito em 15 minutos.

- Eu amei-vos o suficiente para vos deixar assumir a responsabilidade das vossas ações, mesmo quando as penalidades eram tão duras que me partiam o coração.

Mais do que tudo, eu amei-vos o suficiente para vos dizer NÃO, quando eu sabia que vocês poderiam me odiar por isso (e em alguns momentos até odiaram).

Estas eram as mais difíceis batalhas de todas. Estou contente, venci... Porque no final vocês venceram também! E qualquer dia, quando os meus netos forem crescidos o suficiente para entender a lógica que motiva os pais e mães; quando eles lhes perguntarem se a sua mãe era má, os meus filhos vão lhes dizer:

“Sim, a nossa mãe era má. Era a mãe mais má do mundo... As outras crianças comiam doces no café e nós só tínhamos que comer cereais, ovos, tor-

radas. As outras crianças bebiam refrigerante e comiam batatas fritas e sorvetes ao almoço e nós tínhamos que comer arroz, feijão, carne, legumes e frutas. Tinha que saber quem eram os nossos amigos e o que nós fazíamos com eles.

Insistia que lhe disséssemos com quem íamos sair, mesmo que demorássemos apenas uma hora ou menos. Ela insistia sempre connosco para que lhe disséssemos sempre a verdade e apenas a verdade.

E quando éramos adolescentes, ela conseguia até ler os nossos pensamentos. A nossa vida era mesmo chata!

Ela não deixava os nossos amigos tocarem a buzina para que saíssemos; tinham que subir, bater à porta, para ela os conhecer.

Enquanto todos podiam voltar tarde tarde da noite com 12

anos, tivemos que esperar pelos menos 16 para chegar um pouco mais tarde, e aquela chata levantava para saber se a festa foi boa (só para ver como estávamos ao voltar).

Por causa da nossa mãe, nós perdemos imensas experiências na adolescência.

- Nenhum de nós esteve envolvido com drogas, em roubo, em atos de vandalismo, em violação de propriedade, nem fomos presos por nenhum crime.

FOI TUDO POR CAUSA DELA!

Agora que já somos adultos, honestos e educados, estamos a fazer o melhor para sermos “PAIS MAUS”, como a minha mãe foi. **EU ACHO QUE ESTE É UM DOS MALES DO MUNDO DE HOJE: NÃO HÁ SUFICIENTES MÃES MÁ!**

Aquelas que já são mães, que não se culpem, e aquelas que serão, que isso sirva de alerta!

(Dr. Carlos Hecktheuer,
Médico Psiquiatra)





APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE - José Marcio Araujo de Alemany
VICE-PRESIDENTE - Rosemiro Robinson Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Miguel Carlos Melgaço Paschoal
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO - Maria Auxiliadora Calixto
DIRETOR FINANCEIRO - Fernando Ferreira de Mello
DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - Dudley de Barros Barreto Filho
DIRETOR JURÍDICO - Hélio Arruda
DIRETOR CULTURAL - Carlos Alberto Mambrini
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Antonio Carlos Calmon N. da Gama
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Celina de Souza Lira
DIRETOR SOCIAL - Gracemil Antonio dos Santos

3. ALLAM CHERÉM SOARES
 4. FERNANDO CARNEIRO
 5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO
 6. EDSON DE PAULA E SILVA
 7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES
 8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA
 9. SYLVIO TAVARES FERREIRA
 10. PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS
 11. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
 12. MARILIA RUAS
 13. IVONE SÁ CHAVES
 14. NEWTON JANOTE FILHO
 15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
 2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
 3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO

NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR
 3. HUGO FERNANDES

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS
 2. JOSÉ SALVADOR IÓRIO
 3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES
 2. EUNICE RUBIM DE MOURA
 3. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MEDEIROS

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO COSTA
 2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Milton Pinheiro - Reg. Prof. 5485
Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.
Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany
Supervisão Gráfica: Carlos Alberto Pereira de Araújo
 Reg. Prof.: 16.783
Editores e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br
Impressão: Gráfica MEC
Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.



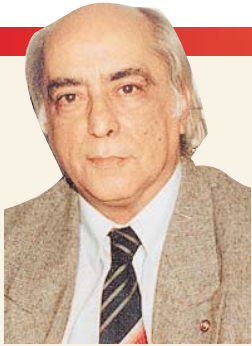
ANIVERSARIANTES junho

01 HELENA NICOLAU SPYRIDES - INSS	16 THEOMAR DE LUCCA - INCRA
01 LENY MACHADO - AGU	17 HERCÍLIA BRUNO PINTO - M. TRANSP
01 MARIA JOSÉ ROCHA - M. TRANSP	18 GIUSEPPINA PANZA BRUNO - AGU
02 WALDIR DE OLIVEIRA JOAQUIM - M. SAÚDE	19 JORGE LUIZ SIMMER - AGU
03 ALEXANDRINA M ^a . DE A. E ARAÚJO - INPI	20 MIGUEL CARLOS M. PASCHOAL - INMETRO
03 ALZIRAMATOS OLIVEIRA DA SILVA - UFRJ	20 RONALDO DE ARAÚJO MENDES - INSS
03 ELIR DE ARAÚJO - MPAS	21 ELZA CARAVANA GUELMAN - INCRA
03 LIDIA MARIA DELDUQUE GEVEGIR - AGU	21 WELLINGTON RIBEIRO DE QUEIROZ - MPAS
09 MARLENE DA ROCHA B. MERQUIOR - INSS	22 CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - INSS
04 LACY SALGADO L. FONSECA - EMBRATUR	22 ELIAS JORGE DA COSTA ISSA - M. SAÚDE
04 PAULO CESAR DE SOUZA - INSS	22 PLÍNIO PEIXOTO - INSS
05 MILTON LEAL DA SILVA - M. SAÚDE	23 DIOGO ALVAREZ TRISTÃO - AGU
06 FRANCISCO CARRILHO DE SOUZA - INPI	23 NEUSA CUNHA - INSS
06 MARLY BARROSO PEREIRA - UFRJ	24 FERNANDO FERREIRA DE MELLO - M. FAZ.
08 ROBERTO CANDIDO A. DE C. TOSTES - AGU	25 ÁLVARO MARTINS BISNETTO - INPI
09 EDMUNDO RAMON GOGENURI - INSS	26 HELENA ALBUQUERQUE A. NETO - INSS
11 ANITA GILZ DE SOUZA CARVALHO - IBAMA	26 NILSON ALVES DE CASTRO - AGU
11 GERSON ANTONIO FONSECA - EMBRATUR	27 GERALDO GOMES DA SILVA - M. SAÚDE
12 EUTÍMIA DE MELLO SERRA - M. SAÚDE	27 SIRLEY TENÓRIO DE A. MACHADO - MPAS
12 ROBERTO DA CUNHA FORTES - INCRA	28 JOSÉ MESQUITA SANTOS - M. FAZ
13 REYNALDO LACERDA DE S. GAYOSO - INSS	29 JOSÉ MIGUEL LUZ CARVALHO - SUSEP
15 JOSÉ FRANCO CORREA - AGU	29 MARISA SCHLESINGER - FUNARTE
16 ROBERTO MANHÃES COUTINHO - M. TRANSP	29 PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS - INSS

No próximo dia **29 de junho** vamos fazer uma festa para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá mais alegria e confraternização.



Rosemiro
Robinson S.
Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

SONHANDO DE OLHOS ABERTOS

*Qui amat ipsi sibi
sonnia fingunt –
(Publilius Syrus)
“Quem ama sonha de
olhos abertos o que pensa”*

Meus caros e fiéis leitores: um dos mais pungentes e impressionantes textos que li, recentemente, está contido no artigo intitulado “*Sentimento de vergonha*”, da autoria do médico Dr. Thelman Madeira de Souza e publicado no jornal “*O Globo*”, edição de 12 do corrente mês, página 7, relatando o signatário, titular de plano de saúde, o injustificável e desumano tratamento dispensado à mãe dele, a qual, após dezessete dias internada em Centro de Tratamento Intensivo (CTI), faleceu no dia primeiro do mês em curso.

Reiteradas vezes tenho abordado o assunto, manifestando o meu inconformismo e minha estranheza pelo fato de inexistir legislação que ampare as pessoas inscritas em planos de saúde antes de janeiro de 1999, como se fossem cidadãos ou cidadãs de segunda classe, submetidos a uma absurda situação de desamparo e esquecimento, inobstante o surgimento, com pompa e circunstância do Estatuto do Idoso, cuja eficácia, em termos práticos, está bem distante e distinta dos ambiciosos objetivos nele estabelecidos.

Após tecer considerações sobre o despreparo e a insuficiência técnica de hospital de



grande porte, pertencente a um plano de saúde, o Dr. Thelman assim conclui:

“O que ora expressei, movido pela dor da perda, está longe de ser um libelo acusatório. Está mais próximo de uma advertência que se faz necessária, pois traduz as dificuldades de um médico de internar um ente querido – o que permite inferir, sem dificuldade, o sofrimento pelo qual pessoas humildes, sem inserção na área de saúde, passam na busca de assistência médica para seus pais e filhos. Hoje, só me resta uma coisa a fazer: chorar a morte da minha mãe e curtir um sentimento de impotência e de vergonha por ser médico”.

Manifesto ao ilustre médico minha integral e irrestrita solidariedade, mesmo porque permanece aberta no meu peito a dolorosa ferida da perda do meu amado pai e da minha querida mãe, o que me concede plena compreensão do que significa a irreparável perda por ele sofrida, o que foi agravado pelas indesculpáveis circunstâncias que descreveu em seu texto, comovendo, de modo paroxístico, o filho que sou, sozinho na es-

trada da Vida e o pai de linda e inteligente filha, que fisicamente está bem longe, mas sentimentalmente junto de mim, fazendo com que eu prosiga, teimosamente, na minha longa e áspera caminhada.

Contudo, não basta deplorar o estado de coisas em que se encontra a saúde no Brasil. Torna-se fundamental que todos nós, principalmente os idosos, vítimas prediletas dos planos de saúde, porquanto, com o passar dos anos, caem as defesas imunológicas e se multiplicam as doenças, exigindo crescentes e sucessivas despesas com os referidos planos e compras de medicamentos, mercê dos reajustes que ocorrem inexoravelmente.

De outra parte, é essencial que a Agência Nacional de Saúde volte suas vistas aos mais velhos, aos que são titulares de planos de saúde antes de janeiro de 1999, quando entrou em vigor a lei que os regulamenta, pondo termo a uma absurda e esdrúxula situação, que, s.m.j., configura uma verdadeira **aberratio juris**, colocando sob o manto legal os excluídos, cujo único “crime” é o de terem nascido

muito antes e, desse modo, estão ao desabrigo da lei regulamentadora.

Sei que é fraca a minha voz e que alguns dirão que estou semeando areia no deserto. Mas não desconheço que este jornal chega aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, atingindo os mais longínquos rincões de nossa Pátria e, assim, tenho fundadas esperanças de que um dia a saúde no Brasil não seja apenas, como hodiernamente é, um simulacro de assistência médica, mas se transmude em atendimento eficaz, universal e imediato, beneficiando milhões de excluídos, que vagueiam, sem rumo e sem esperança, pelos corredores de clínicas e hospitais, tratados, muitas vezes, não como seres humanos, dignos de atenção e carinho, mas mercadorias que enriquecem os bolsos de poucos.

O inolvidável Martin Luther King, em antológico discurso, falava sobre um sonho de igualdade, inspirando-me a sonhar, também, com um sistema de saúde que elimine, de uma vez por todas, o sentimento de vergonha por ser médico declarado no artigo aqui enfocado e que merece ser lido, relido e guardado cuidadosamente, sendo um aflitivo e lancinante grito de alerta, que deve repercutir no solo pátrio, mudando-se o que pode e deve ser mudado, em favor da Saúde e até mesmo da Vida de milhões de brasileiros, consagrando-se, ainda, a magnífica expressão de Virgílio de Sá Pereira, em monumental julgado no Egrégio Supremo Tribunal Federal: “*Soberana não é a Lei. Soberana é a Vida*”.